

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de desconto fixo (taxa de transação negativa), conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital.

A SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, com endereço administrativo na Av. Dom Pedro II, 288 - 15ª Andar Bairro Jardim Santo André - SP, CEP: 09080-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.357.443/0001-70, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

TEMPESTIVIDADE 1. Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 27/02/2018, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme Pedido de Impugnação.

Pelas razões expostas a seguir:

O presente certame objetiva a contratação da prestação serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento do serviço contratado, para atendimento de deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores do TRT.

Os itens conforme constam a seguir estão em desacordo com a Lei nº 8.666/93 Art 3o, para atender a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em tratando-se na questão da remuneração da prestadora de serviços, para tanto solicitamos a impugnação do edital, até que seja avaliada as proposições técnicas em conflito.

Para atendimento do referido certame qual a possibilidade de sobrevivência financeira do licitante?
Não poderá cobrar fee, não pode cobrar Taxa (DU/RAV/RAT etc), e ainda devolver todas a vantagens, incentivos e comissões para TCE ES.



O modelo do Edital mostra claramente que a licitante não conseguirá cumprir o contrato, apresentando um vício por não estabelecer nenhuma forma de remuneração para a agência de turismo, e ainda propor um desconto inicial de R\$ - 23,41 (vinte e três reais e quarenta e um centavos negativos), trabalhando com um contrato inexecutável.

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2019

"7 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos."

Quando uma licitação concorda com modelo de proposta negativa, no âmbito econômico já constitui um contrato inexecutável, portanto não existe a possibilidade de demonstrar exequibilidade do contrato, e além da proposta negativa, ainda exige que o licitante repasse todas as suas negociações "vantagens", onde está negociação é montada pela Agência de Turismo com uma estratégia desenvolvida ao longo de sua atividade e conquistada com próprio mérito.

*"EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
Título VII Da Ordem Econômica e Financeira Capítulo I Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica.*

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que

tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."



No Edital não consta instrumento de rentabilidade para a Agência de Turismo trabalhar com saúde financeiro, a Administração Pública não pode propor formas em que o prestador de serviços não consiga trabalhar com lucratividade, tornando-se o contrato inexecuível.

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2019

"6 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração."

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

"É comum alguns clientes questionarem sobre a cobrança da Taxa DU ou Repasse a Terceiros, feita na emissão de bilhetes aéreos. Essa taxa representa o pagamento da remuneração do seu agente de viagens e/ou da central de reservas das companhias aéreas. A fim de tornar os serviços adquiridos pelo usuário final mais transparente, o valor destinado a ela aparece no próprio bilhete, junto à taxa de embarque.

1) A taxa DU incidirá em todas as vendas efetuadas na central de reservas e todas as lojas das companhias aéreas, nas agências de viagens e nas lojas de aeroporto.

2) A remuneração da taxa DU será de 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando sempre o maior valor. Para vendas com cartão de crédito, o repasse da Taxa DU será feito posteriormente pela companhia aérea.

3) A Taxa DU incidirá individualmente sobre as vendas de passageiros Adultos (ADT) e Crianças (CHD). Não haverá cobrança de passageiros Infantil (INF).

4) A taxa DU não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações.

5) Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou reemissão, incidirá a taxa DU sobre o valor total da nova tarifa, respeitando as regras tarifárias.

Fonte: <http://www.meridianoturismo.com.br/entenda-o-que-e-a-taxa-du/>, acesso dia 12 06 2018 as 12h12m





Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Santo André, 20 de fevereiro de 2019.



Representante Legal/Procurador
Josimar Alexandre Laurindo
RG. 26.417.965-1, CPF. 167.815.268-47



SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME
Av. Dom Pedro II, 288 – 15º Andar – Jardim – Santo André – SP – CEP: 09080-000
C.N.P.J.: 74.357.443/0001-70
(11) 4344.4300
www.selfe.com.br